



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
05.02.2015

Proposição
Medida Provisória nº 664, de 30.12.2014

Autor
Deputado Betinho Gomes

nº do prontuário
141

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. **X** Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o § 5º, do artigo 77, da **Lei 8.213/1991**, inserido pelo art. 1º e § 3º, inciso I, do artigo 217, da **Lei 8.112/1990**, inserido pelo art.3º, ambos da Medida Provisória nº 664, de 30 de dezembro de 2014, para a seguinte redação:

“Art. 77.

§ 5º O tempo de duração da pensão por morte devida ao cônjuge, companheiro ou companheira, inclusive na hipótese de que trata o § 2º do art. 76, será calculado de acordo com sua expectativa de sobrevivência no momento do óbito do instituidor segurado, conforme tabela abaixo:

Expectativa de sobrevivência à idade x do cônjuge, companheiro ou companheira, em anos (E(x))	Duração do benefício de pensão por morte (em anos)
55 < E(x)	10
50 < E(x) ≤ 55	12
45 < E(x) ≤ 50	18
40 < E(x) ≤ 45	24
35 < E(x) ≤ 40	30
E(x) ≤ 35	vitalícia

CD/15131.79297-96

“Art. 217.. ..”

§ 3º Nas hipóteses dos incisos I a III do *caput*:

I - o tempo de duração da pensão por morte será calculado de acordo com a expectativa de sobrevida do beneficiário na data do óbito do servidor ou aposentado, conforme tabela abaixo:

Expectativa de sobrevida à idade x do cônjuge, companheiro ou companheira, em anos (E(x))	Duração do benefício de pensão por morte (em anos)
$55 < E(x)$	10
$50 < E(x) \leq 55$	12
$45 < E(x) \leq 50$	18
$40 < E(x) \leq 45$	24
$35 < E(x) \leq 40$	30
$E(x) \leq 35$	vitalícia

JUSTIFICAÇÃO

Os prazos de duração para recebimento da pensão por morte apresentados na Medida Provisória não considerou as dificuldades atuais enfrentadas pelo dependente, não só diante do alto custo de vida como as dificuldades para ingressar no mercado de trabalho.

A partir dos 39 anos de idade do dependente não se justifica o pagamento do benefício apenas por 15 (quinze) anos como fixado na referida Medida Provisória. Assim necessário fixar a pensão por morte pelo prazo de 30 (trinta) anos quando a idade do cônjuge/companheiro (dependente) seja 39 a 43 anos e vitalícia a partir de tal idade.

PARLAMENTAR



CD/15131.79297-96